



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 860/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andrééle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretaria Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretaria Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretaria Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Processo Seletivo nº 017/2023 – Resultado Definitivo

Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº..... 021/2023

Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº... 285/2022

Extrato do Apostilamento nº 025/2023

Extrato da Nota do Empenho nº.....1888/2023

Secretaria Municipal de Educação

Resoluções CME nºs..... 026, 027 e 028/2023

Parecer CME /CP/AC nº 003/2023

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº 438/2023

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº 440/2023

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº 441/2023

Extrato do Contrato Administrativo de Pessoal nº 451/2023

Secretaria Municipal de Saúde

1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 321/2022

1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 394/2022

1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 406/2022

1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 450/2022

Publicação à Pedido

Edital de Convocação – Assembléia Geral APAE

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRAMENTO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL XVII - PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sra. Gerolina da Silva Alves, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2023 - EDITAL XVII, conforme relação constante no Anexo I deste Edital.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO – PROFESSOR SUBSTITUTO

	NOME	SITUAÇÃO
01	Andrielli Caroline Marques	habilitado
02	Alana Batista Santos	inabilitado
03	Arilma de Souza Rodrigues Diego	habilitado
04	Bruno da Silva Ramos	habilitado
05	Bruno Menezes de Oliveira	habilitado
06	Danieli Rafain	habilitado
07	Eunice Santana	habilitado
08	Fátima Aparecida da Silva	habilitado
09	Isabela de Souza Lima	habilitado
10	Karen S. Lourenço Pupo	habilitado
11	Maria Claudia dos Santos	habilitado
12	Naiara Rocha Mello Rodrigues	inabilitado
13	Pamela Loiani Sales Gomes	habilitado
14	Patrícia Gularde Gomes	habilitado
15	Renan Prado Astrissi	habilitado
16	Valdirene Francisca da Silva Junqueira	habilitado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL XVII - PROCESSO SELETIVO Nº 017/2023

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Sra. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 017/2023, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, HOMOLOGA, o Resultado Final e a Classificação dos aprovados para todos os cargos/funções públicas, com publicação no Diário Oficial do Município, para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 860/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeita do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativas exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistemas customizados de levantamento de preços de terra, sistema de informação geográfica e avaliação de imóveis rurais, juntamente com a prestação de serviços com assessoria e consultoria na área de ITR (imposto sobre a propriedade territorial rural), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Ratifico a Inexigibilidade de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 247/2023. INEXIGIBILIDADE: nº 021/2023. EMPRESA NO MENOR VALOR: VAST SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA. CNPJ: nº 21.467.144/0001-47. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Água Clara – MS, 18 de setembro de 2.023.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal
Áqua Clara – MS

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2023 ao contrato nº 285/2022. Processo Administrativo nº. 297/2022 – Inexigibilidade nº 022/2022. Partes: Município de Água Clara e a empresa R3GED Gestão de Documentos Ltda. Aditamento: Em razão da supressão do objeto realizada por intermédio do presente Termo Aditivo, no valor mensal do contrato passa a ser fixado em R\$ 8.190,00 (Oito mil, cento e noventa reais), passando o valor global de R\$ 128.440,00 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), para R\$ 116.610,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dez reais), sendo suprimido neste termo o valor de R\$ 11.830,00 (Onze mil, oitocentos e trinta reais). FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Aditivo de Supressão é celebrado de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 13/09/2023 Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal - Secretaria Municipal de Finanças - Denise Rodrigues Medis Empresa Contratada: R3GED Gestão de Documentos Ltda.- Rodrigo Brito de Moraes.

EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 025/2023. Contrato Administrativo nº 009/2022 E 007/2022. Tomada De Preços nº. 003/2021. Processo nº. 142/2021. CONTRATADA: VÉRTICE PUBLICIDADE LTDA. OBJETO: contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir os serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, interno (endomarketing) e externo. como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento

sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, redes sociais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação. ASSUNTO: Cedência de saldo e alteração da Dotação Orçamentária: anulação parcial do empenho 207, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) do contrato nº 009/2022 do Secretaria Municipal do Meio Ambiente e efetivação de empenho no Contrato 007/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social , na ficha 267, fonte 1.500.0000, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). AMPARO LEGAL: Art. 65, inciso I c/c §8º da Lei nº 8.666/93. DATA: 13/09/2023. Assinam: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Leticia Rodrigues Feitosa Secretária Municipal de Assistência Social - Dayane Rosa Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Estado do Mato Grosso do Sul
[Extrato da Nota de Empenho](#)

Nota de Empenho Nº: 1888/2023 Emitido em: 13/09/2023

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/23

Fornecedor: LEMES PRADOS COMERCIO DE TINTAS LTDA

Objeto: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00982/23

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000059/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PL 59/23, PA 66/23, PE 23/23, ARP 12/23

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações
Valor: R\$ 21.500,00 vinte e um mil e quinhentos reais *****
Dotação: 15.451.0045.2160.0000 3.3.90.30.99
500.0000.000

Áqua Clara, 13/09/2023

AUXILIADORA MARTINS LESTE
CONTADORA - CRC: 015131/0 - 1/MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME N°026 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Valida certificação de Titulação Profissional para elevação de nível e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando A Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece elevação de nível conforme a Titulação do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a Titulação da funcionários públicos municipais ULDA PEREIRA DOS SANTOS , do cargo de pajem , nível I, Classe D com objetivo de Elevação de nível para III em



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 860/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

virtude a apresentação de Curso de Conclusão em Nível Médio.

Curso	Carga - Horária	Ano
Conclusão de Nível Médio na Modalidade Normal	*****	2012

Art. 2º- Fica validada a Titulação Profissional.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências. Água Clara – MS, 13 de setembro de 2023

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO CME/AC Nº027 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Valida certificação de Profissional para progressão de Letra e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando A Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece progressão funcional do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os cursos de formação profissional do funcionário público municipal GIULIANO DE SOUZA COSTA, do cargo de Professor de Educação Física, nível II, Classe C com objetivo de Progressão Funcional para letra D.

Curso	Carga - Horária	Ano
Educação Especial e Saúde	360 horas	2023

Art. 2º- Fica validada a certificação com a carga horária de 360 horas.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências. Água Clara – MS, 13 de setembro de 2023.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

RESOLUÇÃO CME Nº028 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Valida certificação de Profissional para progressão de Letra e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando A Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece a progressão funcional do Servidor Público Municipal **RESOLVE:**

Art. 1º - Validar a Titulação da funcionária pública municipal EDINEIA DOS SANTOS, do cargo de Professora de

Ciências, nível II, Classe B com objetivo de progressão funcional para a Classe "C".

Curso	Carga - Horária	Ano
Docência no Ensino Superior	360 horas	2023

Art. 2º- Fica validada a certificação com a carga horária de 360 horas.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências. Água Clara – MS, 13 de setembro de 2023.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino	MS
ASSUNTO: Dispõe sobre análise para aquisição de aparelhos de ar condicionado para implementação do Programa Climatização dos Espaços Escolares com recursos do FUNDEB – VAAR considerando os dispostos no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	
RELATORES: Alan Cezar Alves de Souza, Dorcil Leite Siqueira Júnior, Sueli dos Santos Lima	
PROCESSO: 003/009/2023	
PARECER CME/CP/AC 003/2023	COLEGIADO CP APROVADO EM: 21/09/2023

I – RELATÓRIO

1. Introdução

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou expediente a este Conselho solicitando parecer para aquisição de aparelhos de ar condicionado para as Escolas e Centros de Educação Infantil pertencente ao sistema Municipal de Ensino através dos recursos do FUNDEB VAAR.

Na justificativa ponderou-se que Climatização é o processo de fazer com que um meio ambiente qualquer permaneça numa faixa de temperatura simpática aos organismos biológicos que se quer preservar. Estudar com esse calorão todo não é fácil, aonde até o vento do ventilador é quente.

O calor constante causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos. Isso porque a capacidade de concentração diminui, e o estudante fica com mais dificuldade para fixar o conhecimento. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização.

Sendo assim, a climatização é um dos fatores essenciais para o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos sendo um dos critérios constante no artigo 70 da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo assim, podendo ser adquiridos com recursos do FUNDEB – VAAR. O presente Expediente foi protocolado sob o processo nº 003/009/2023 sendo encaminhado para Câmara de Legislação para análise e parecer.

2. Análise da Matéria

A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 860/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares. Infraestrutura adequada é uma obrigatoriedade para que seja concedido o Credenciamento e Autorização de Funcionamento das Unidades de Ensino, sendo essencial para o pleno desenvolvimento da aprendizagem, sendo um dos pilares para a garantia de uma educação de qualidade a todo o cidadão conforme estabelece os artigos 205 e 206 da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Escolar.

O processo ensino aprendizagem dos alunos requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas, climatizadas, portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula.

A climatização é o processo de fazer com que um meio ambiente qualquer permaneça numa faixa de temperatura simpática aos organismos biológicos que se quer preservar. Estudar com esse calorão todo não é fácil, aonde até o vento do ventilador é quente. O calor constante causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos. Isso porque a capacidade de concentração diminui, e o estudante fica com mais dificuldade para fixar o conhecimento. Há diversos estudos científicos que comprovam que as altas temperaturas afetam negativamente a capacidade de aprendizagem e a memorização.

O conceito de bem-estar, para o ser humano, é muito amplo, podendo englobar aspectos físicos e subjetivos (emocionais e psíquicos), no entanto, trataremos aqui das condições térmicas, "conforto térmico". Nesse contexto, sem o conforto térmico o corpo dos educandos, transpiram em excesso, tem maior possibilidade de cansaço, sono, indisposição e até mesmo falta de ar, sem mensurar os agravos em crianças e adolescentes com quadro clínico de saúde, como por exemplo, pressão alta ou baixa, enxaquecas, etc., que se intensificam com o calor.

É muito comum várias crianças e/ou até mesmo jovens e adultos, não conseguirem permanecer na sala de aula por muito tempo, em um ambiente, sem a devida ventilação e/ou climatização, precisando sair várias vezes para beber água e/ou procurar um local mais arejado. Outro extremo, na situação do conforto térmico é o clima frio que acaba levando os alunos se atrasarem ou não irem para a escola e, quando estão na mesma são liberados mais cedo pelo desconforto térmico ocasionado pelo clima frio. Todos esses fatores podem afetar a concentração e o rendimento dos educandos, além das faltas constantes intensificadas por problemas de saúde causados pelo mal-estar sentido pelo calor ou frio em excesso.

Segundo a DN Qualindoor da Associação Brasileira de Refrigeração, a má qualidade das condições climáticas nos ambientes escolares reduz 15% da capacidade de aprendizado. Ao contrário, de condições climáticas confortáveis, que possibilitam maior disposição e melhoria do empenho nas realizações de suas tarefas.

De acordo com o fisiologista Raul Santo de Oliveira:
(...)o calor é sim um dos maiores inimigos do bom funcionamento do nosso organismo. Tanto o calor excessivo quanto o frio extremo interferem diretamente no

funcionamento do organismo (...) o corpo humano tem estratégias para manter sua temperatura próxima dos 37°C. Se o corpo se ocupa em tentar manter um nível de temperatura agradável a ele mesmo, a capacidade de análise e concentração diminui consideravelmente. Nas cidades onde o clima é predominantemente quente, o uso do ar condicionado pode ser importantíssimo para não prejudicar o desempenho dos estudos.

Quando a sala de aula está com o clima agradável e confortável, propício para que os estudos deem resultados, os alunos diminuem as saídas, as idas, frequentes, ao banheiro e ao bebedouro, as escapadas típicas de quem não suporta um ambiente com o clima que gera desconforto. O ar condicionado para escolas ajuda muito a manter os alunos focados na aula, já que eles não se incomodam tanto com o calor ou frio intenso. Sem ter que se preocupar com o clima e nem reclamar dele, os alunos ficam incrivelmente mais focados enquanto o clima está ameno.

A capacidade de concentração aumenta muito quando não há desconforto em relação ao clima dentro da sala de aula. Os professores ficam muito mais confortáveis para lecionar e não precisam se preocupar em pegar água a todo momento ou andar com uma garrafa com água. Não são só os alunos que ficam incomodados com o calor. O desempenho dos professores pode aumentar muito com o ar condicionado na escola. Eles são menos interrompidos com as "escapadas" dos alunos, conseguem falar tranquilamente sem precisar recorrer a outros artifícios para driblar o calor enquanto lecionam. Sonolência, cansaço e falta de ar diminuem, todos os sintomas citados têm relação direta com o calor ou frio insuportáveis dentro da sala de aula.

O ideal, é manter uma temperatura sempre amena para não influenciar na produtividade de professores e alunos. Com um ar condicionado para as salas de aula, quem está no ambiente, fica na temperatura ideal para aquele momento. O calor fica todo para o lado de fora e o clima ameno fica dentro.

Deste modo, a climatização dos ambientes escolares, principalmente, neste município com temperaturas intensas, faz-se necessário para o pleno desenvolvimento das aprendizagens.

No que se refere a utilização dos recursos do FUNDEB – VAAR (Valor Aluno Resultado) para aquisição destes equipamentos deve-se observar o que diz a legislação em vigor. A Lei Federal 14.133 de 25 de dezembro de 2020 estabelece os percentuais a serem utilizados dos recursos do FUNDEB, porém conforme cartilha orientativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica os recursos do VAAR não poderão ser vinculados a nenhum dos percentuais de gastos constitucionais do FUNDEB tendo, deste modo, ser utilizado para ações de Pleno Desenvolvimento do Ensino Estabelecido no artigo 70 da LDBEN:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 860/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precípuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. (Incluído pela Lei nº 14.560, de 2023)

Deste modo, considerando os expostos acima e a necessidade da climatização dos ambientes escolares para melhor desenvolvimento das aprendizagem, desde que sejam instalados em sala de aula, consideramos que a aquisição do equipamentos de ar condicionados estão compreendidos no inciso II , artigo 70 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional.

3- Considerações Finais

Nos termos deste parecer considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional inciso IX, artigo 70 incluído pela Lei nº 14.560, de 2023, considerando o artigo 22 da LDBEN, considerando DECRETO Nº 11.079, DE 23 DE MAIO DE 2022 e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º, caput, incisos II, III e IV, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, e pelos dispostos acima consideramos a aquisição dos equipamentos de ar condicionado como equipamento constante no inciso II do artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 podendo desta forma pode ser adquiridos com recursos provenientes do FUNDEB VAAR.

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno analise e apreciação do mesmo. Sendo assim, somos pela aprovação desta matéria autorizando a aquisição dos referidos equipamentos com recursos do FUNDEB VAAR.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheiro- Relator

DORCIL LEITE SIQUEIRA JUNIOR

Conselheiro- Relator

SUELÍ DOS SANTOS LIMA

Conselheira- Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, em 21 de setembro de 2023.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – conselheiro CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

DORCIL LEITE SIQUEIRA JUNIOR - Conselheiro

RONALDO FERREIRA DA SILVA - Conselheiro

ROSELAINE ALIOTTI - Conselheira

FRANCIELE PATRICIA DO NASCIMENTO DUARTE - Conselheira

DAISY RAPHAELA DE SOUZA - Conselheira

LUZIA APARECIDA DOS SANTOS - Conselheira

SUELÍ DOS SANTOS LIMA - Conselheira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 438/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO N° 013/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Semir Furquim de Oliveira. Objeto: Contrato temporário na função de Operador de Máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Remuneração: R\$ 2.000,70 (dois mil reais e setenta centavos) mensais. Vigência: inicio em 07/08/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 018 – Gestão de Pessoal e Encargos-010104.04.128.0014.2106.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Semir Furquim de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 440/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO N° 013/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Maria Claudia de Oliveira Boldrini. Objeto: Contrato temporário na função de Operador de Máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Remuneração: R\$ 2.000,70 (dois mil reais e setenta centavos) mensais. Vigência: inicio em 08/08/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 018 – Gestão de Pessoal e Encargos-010104.04.128.0014.2106.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Maria Claudia de Oliveira Boldrini.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 441/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO N° 013/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Roberto Ricardo Gomes da Silva. Objeto: Contrato temporário na função de Operador de Máquinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Remuneração: R\$ 2.000,70 (dois mil reais e setenta centavos) mensais. Vigência: inicio em 08/08/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 018 – Gestão de Pessoal e Encargos-010104.04.128.0014.2106.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 860/2023

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ANO III

presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Roberto Ricardo Gomes da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 451/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 016/2023.
Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratado: Gidian de Araújo Muniz. Objeto: Contrato temporário na função de Pedreiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Remuneração: R\$ 1.739,00 (um mil setecentos e trinta e nove reais) mensais. Vigência: inicio em 21/08/2023 e data final em 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 018 – Gestão de Pessoal e Encargos-010104.04.128.0014.2106.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Gidian de Araújo Muniz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 321/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022.
Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratado: Flavio Corsino da Fonseca. Objeto: Contrato temporário na função de Vigia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Remuneração: R\$ 1.218,00 (um mil e duzentos e dezoito reais) mensais. Vigência: inicio em 07/07/2022 e data final em 31/12/2022, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Dotação Orçamentária: Ficha 377/365/306 – Gestão da Atenção Básica-030311.10.301.0016.2127.3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Flavio Corsino da Fonseca.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 394/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022.
Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratada: Gabrieli Martins Silva. Vigência: vigorando de 01/01/2023 até 11/05/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/Gabrieli Martins Silva.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 406/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.
Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratada: Irani Francisca Lacerda dos Santos. Vigência: vigorando de

01/01/2023 até 12/08/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Irani Francisca Lacerda dos Santos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 450/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.
Contratante: Município de Água Clara - MS. Contratada: Quezia de Santana Moraes. Vigência: vigorando de 01/01/2023 até 06/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Quezia de Santana Moraes.

PUBLICAÇÃO À PEDIDO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE-ÁGUA CLARA – MS



ENTIDADE MANTENEDORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "GENTE FELIZ"
Av. Luiz Flávia Lima nº 74 - Jardim Nova Água Clara
Fone: (67) 3239-1355 - CEP 79.680.000: Água Clara - MS.
E-mail: apaeaguaclara@hotmail.com C.N.P.J. 02.669.873/0001-17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara MS, neste ato representada por (sua) Presidente, Sr.(a). Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, nos artigos 35, inciso II, 34, inciso XVII, para fins dos artigos 29, inciso IX e 51, CONVOCA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a fixando a data de uma reunião para o dia 21/10/2023, às 10h00 horas, em primeira convocação, e às 10h30 horas, em segunda convocação, na sede da Instituição, situada na Avenida Luiz Flávia Lima, nº 74, Jardim Nova Água Clara, Água Clara/MS, com as seguintes ordens do dia:

1. Apresentar advogado aos associados e indicá-lo ao Conselho de Administração o nome da pessoa para exercer o cargo de Procurador Jurídico;
2. Submeter à apreciação e aprovação ou não do Conselho de Administração não o nome do Procurador Jurídico indicado pela Diretoria Executiva.

Água Clara/MS, 20 de setembro de 2023.

KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS Assinado de forma digital por KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS Dados: 2023.09.21 09:24:21 -04'00'

Kelly Tatiane Gonçalves dos Santos
Presidente